DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7276/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10596/2017
PROTOCOLO	: 1808917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
ORDENADOR	: MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADO	: MARIO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS QUE FORAM FRACASSADAS NO PROCESSO 010/2017, PREGÃO 002/2017, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
VALOR	: R$ 115.424,66.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n° 34/2017), a formalização do Instrumento Contratual (Contrato Administrativo nº 21/2017) e da respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e empresa Mario Roberto Oliveira da Silva - ME, tendo como objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar nas linhas que foram fracassadas no processo nº 010/2017, Pregão nº 002/2017, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-15272/2018 (peça nº 15, fls. 01/10), opinou pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n° 34/2017), do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 21/2017) e da sua execução financeira correspondente às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer nº PAR-2ªPRC-9779/2019 (peça nº 24, fls. 01/03) manifestou-se pela legalidade e

regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, ressalvando a intempestividade da remessa de documento referente á Dispensa de Licitação e execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato e da execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “b”, II, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento de Dispensa de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi (Contrato Administrativo nº 21/2017), aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, §1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	115.424,66
Empenhos Emitidos	121.292,84
Anulação de Empenhos	(-) 14.095,80
Empenhos Válidos	**107.197,04**
Comprovantes Fiscais	**107.197,04**
Pagamentos	**107.197,04**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n° 34/2017), correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e a empresa Mario Roberto Oliveira da Silva - ME, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº21/2017), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB